



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 176 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025. Processo Administrativo nº 0149/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: **MULTIGRUPPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.670.936/0001-09**, sediada na Rua Projetada, S/N, Adailton Soares Texeira, Itaporanga-PB – CEP: 587800-000. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poços tubulares profundos (DN 6” e DN 150 mm), com profundidade mínima de 50 metros, incluindo limpeza, desinfecção e teste de vazão. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global: R\$ 153.920,44 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos)**, Ratificação em: 25/11/2025. **Paloma Kenned Leite da Silva - Prefeita Municipal.**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 176 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resultado e convocação para assinatura de contrato da
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025, da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Agente de contratação, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0002/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** que tem como objeto a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poços tubulares profundos (DN 6" e DN 150 mm), com profundidade mínima de 50 metros, incluindo limpeza, desinfecção e teste de vazão, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada vencedora a empresa: **MULTIGRUPO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **12.670.936/0001-09**, sediada na Rua Projetada, S/N, Adailton Soares Texeira, Itaporanga-PB – CEP: 587800-000, com valor global de R\$ 153.920,44 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 26 de novembro de 2025.

Francisco Barboza de Moraes
Agente de contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 176 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 663 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento do corrente Exercício 2025 relativo ao desenvolvimento e execução da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de **SANTANA DOS GARROTES-PB**, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$ 70.000,00** (Setenta mil reais), destinado a atender ao desenvolvimento e execução da **Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**, conforme classificação orçamentária:

20.130 SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27 812 1032 2148 Manutenção das Atividades de Juventude, Esporte e Lazer			
Objetivo: Manter as Atividades de Juventude, Esporte e Lazer			
15000000: Recursos não Vinculados de Impostos			
3390.30 99	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	30.000,00
3390.31 99	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Fiscal	
20.000,00			
3390.39 99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal	20.000,00
TOTAL GERAL : R\$ 70.000,00			

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme abaixo relacionadas:

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1008 2021 Desenvolvimento das atividades da Educação de Jovens e Adultos (FUNDEB 70%)			
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%		
3190.11 99	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fiscal	
70.000,00			
TOTAL GERAL : R\$ 70.000,00			

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALOMA KENNEDY LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 176 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 664 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e institui o diário oficial eletrônico do poder legislativo municipal, como veículo oficial de comunicação de atos administrativos e normativos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para se fazer cumprir o princípio da Publicidade determinado pelo art. 37 da Constituição Federal, fica criada a Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes – PB, por meio eletrônico, com a denominação de **Diário Oficial Eletrônico do Legislativo**, com publicação simultânea em formato eletrônico, através de sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será feita através do endereço próprio para ser acessado na rede mundial de computadores, por meio de sistema exclusivo de publicação eletrônica, o qual garanta a publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos legislativos, avisos, notificações, editais, licitações e comunicados em geral os quais se referiram a esta lei municipal.

Art. 3º - Os atos Jurídicos de efeitos Legislativo, Administrativo, Financeiros e Políticos do Poder Legislativo Municipal terão sua eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial da Câmara municipal, no formato Eletrônico, sendo dispensada a partir da publicação desta Lei, a veiculação de matérias do interesse do Poder Legislativo, no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A publicação eletrônica na forma deste artigo, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, venham exigir intimação ou vista pessoal.

§ 1º - O Diário Oficial do Legislativo poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente, mensalmente ou extraordinariamente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo numéricos, as páginas numeradas e datadas.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a legislação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 176 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

§ 4º - A Presidência do Poder Legislativo, designará Servidor desta Câmara Municipal para encaminhar os documentos para a publicação de que se refere o art. 2º desta Lei, valendo a publicação como assinatura eletrônica e veracidade e autenticidade presumida dos atos publicados.

§ 5º - O Diário Oficial do Legislativo terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e orientação social.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal fica autorizada a efetuar pagamento de gratificação ao Servidor designado para coordenar o que determina o § 4º do art. 4º desta Lei, cujo o valor será regulamentado em Resolução própria desta Casa Legislativa.

Art. 6º - Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União, também devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Santana dos Garrotes – PB.

Art. 7º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato próprio do Poder Legislativo municipal.

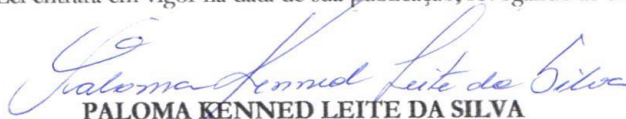
Art. 8º - Após publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 9º - Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal a efetuar publicação gratuita na Imprensa Oficial do Poder Legislativo, de matérias provenientes de Associações sediadas no município, Entidades Sindicais sediadas no município, dos Partidos Políticos sediados no Município e das demais Entidades Sem Fins Lucrativos também sediadas neste município, sem ônus para as entidades interessadas.

Art. 10 – A implantação do Diário Oficial do Poder Legislativo municipal de Santana dos Garrotes – PB, deverá ser precedida de ampla divulgação.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA

Prefeita Constitucional